

t) Um representante do Departamento Marítimo do Sul da Direção-Geral de Autoridade Marítima;

u) Um representante da GNR/SEPNA — Equipa de Proteção da Natureza e Ambiente;

v) Um representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;

w) Um representante do Turismo do Alentejo, E.R.T.;

x) Um representante da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;

y) Um representante da APS — Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A.;

z) Até seis representantes de municípios abrangidos por cada NUTS III existente na área territorial do CRH do Alentejo;

aa) Um representante das entidades gestoras de serviços de águas de nível multimunicipal;

bb) Um representante das entidades gestoras de serviços de águas de nível municipal;

cc) Um representante das associações de utilizadores de recursos hídricos da área territorial do CRH do Alentejo;

dd) Um representante da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.;

ee) Um representante das associações industriais da área territorial do CRH do Alentejo;

ff) Um representante das associações de regantes da área territorial do CRH do Alentejo;

gg) Um representante das associações de agricultores da área territorial do CRH do Alentejo;

hh) Até dois representantes das associações de pescas e aquicultura da área territorial do CRH do Alentejo;

ii) Um representante da Confederação de Turismo de Portugal;

jj) Um representante das indústrias do sector agroindustrial e agropecuário;

kk) Até dois representantes das indústrias dos sectores considerados relevantes na área do CRH do Alentejo;

ll) Até dois representantes de associações empresariais da área territorial abrangida pelo CRH do Alentejo;

mm) Até dois representantes de ordens profissionais de relevo nas áreas do ambiente e dos recursos hídricos;

nn) Até dois representantes de instituições de ensino superior, investigação, desenvolvimento e inovação;

oo) Até dois representantes de associações científicas e técnicas na área do ambiente e dos recursos hídricos;

pp) Até dois representantes de organizações não-governamentais de ambiente e recursos hídricos;

qq) Até cinco individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional e trabalho de relevo desenvolvido na área dos recursos hídricos, com particular incidência na área territorial do CRH do Alentejo.

V. Conselho de Região Hidrográfica do Algarve:

a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

b) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;

c) Um representante da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

d) Um representante da Direção-Geral de Energia e Geologia;

e) Um representante da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

f) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;

g) Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas;

h) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;

i) Um representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

j) Um representante do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;

k) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;

l) Um representante da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;

m) Um representante do Departamento Marítimo do Sul da Direção-Geral da Autoridade Marítima;

n) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Algarve;

o) Um representante da GNR/SEPNA — Equipa de Proteção da Natureza e Ambiente;

p) Um representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;

q) Um representante da Região de Turismo do Algarve;

r) Um representante da APS — Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A.;

s) Até seis representantes dos municípios abrangidos pelas NUTS III da área territorial do CRH do Algarve;

t) Um representante da entidade gestora de serviços de águas de nível multimunicipal;

u) Um representante das entidades gestoras de serviços de águas de nível municipal;

v) Um representante das associações de utilizadores de recursos hídricos de nível regional;

w) Até três representantes das associações de regantes da área territorial do CRH do Algarve;

x) Um representante das associações de agricultores da área territorial do CRH do Algarve;

y) Até dois representantes das associações de pescas e aquicultura da área territorial do CRH do Algarve;

z) Um representante da Confederação de Turismo de Portugal;

aa) Um representante de núcleo empresarial de âmbito sectorial relevante;

bb) Até dois representantes de ordens profissionais de relevo nas áreas do ambiente e dos recursos hídricos;

cc) Um representante de instituições de ensino superior, investigação, desenvolvimento e inovação;

dd) Até dois representantes de associações científicas e técnicas nas áreas do ambiente e dos recursos hídricos;

ee) Até dois representantes de organizações não-governamentais de ambiente e dos recursos hídricos;

ff) Até cinco individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional e trabalho de relevo desenvolvido na área dos recursos hídricos, com particular incidência na área territorial do CRH.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 4/2015

Por ordem superior se torna público que, em 17 de novembro de 2014, a República Portuguesa depositou, junto do Secretariado da OCDE, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção relativa à

Assistência Mútua em Matéria Fiscal, adotado em Paris, em 27 de maio de 2010, tendo formulado e emitido as seguintes reservas e declarações:

Reservas (original em inglês do instrumento de ratificação)

a) Under sub-paragraph a. of paragraph 1 of Article 30 of the Convention, the Portuguese Republic declares that it reserves the right not to provide any form of assistance in relation to the compulsory social security contributions indicated in sub-paragraph b.(ii) of paragraph 1 of Article 2 of the Convention.

b) Under sub-paragraph b. of paragraph 1 of Article 30 of the Convention, the Portuguese Republic declares that it reserves the right not to provide assistance in the recovery of any tax claim or in the recovery of an administrative fine in relation to the compulsory social security contributions indicated in sub-paragraph b.(ii) of paragraph 1 of Article 2 of the Convention.

c) Under sub-paragraph d. of paragraph 1 of Article 30 of the Convention, the Portuguese Republic declares that it reserves the right not to provide assistance in the service of documents in relation to the social security contributions indicated in sub-paragraph b.(ii) of paragraph 1 of Article 2 of the Convention.

Retroversão para português

a) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Convenção, a República Portuguesa declara que se reserva o direito de não prestar qualquer forma de assistência em relação às contribuições obrigatórias para a segurança social, enunciadas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º da Convenção, a República Portuguesa declara que se reserva o direito de não prestar assistência em matéria de execução de créditos tributários ou de coimas em relação às contribuições obrigatórias para a segurança social, enunciadas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção;

c) Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º da Convenção, a República Portuguesa declara que se reserva o direito de não prestar assistência em matéria de notificação de documentos em relação às contribuições obrigatórias para a segurança social, enunciadas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção.

Declarações (original em inglês do instrumento de ratificação)

Under Article 2 of Convention, the Portuguese Republic declares the Convention shall apply to the following taxes included in Annex A:

i) Sub-paragraph a.(i) of paragraph 1 of Article 2:

Personal Income Tax;
Corporate Income Tax;
State Surtax on Corporate Income Tax;

ii) Sub-paragraph b.(i) of paragraph 1 of Article 2:

Local Surtax on Corporate Income Tax;

iii) Sub-paragraph b.(iii)A of paragraph 1 of Article 2:

Stamp Duty on Gratuitous Transfers;

iv) Sub-paragraph b.(iii)B of paragraph 1 of Article 2:

Municipal Tax on Real Property;
Municipal Tax on Real Estate Transfer;

v) Sub-paragraph b.(iii)C of paragraph 1 of Article 2:
Value Added Tax;

vi) Sub-paragraph b.(iii)D of paragraph 1 of Article 2:
Excise Taxes;

vii) Sub-paragraph b.(iii)E of paragraph 1 of Article 2:
Tax on the Ownership of Motor Vehicles.

Under Article 3 of the Convention, the Portuguese Republic declares that the term “Competent authorities”, included in Annex B, means the Minister of Finance, the Director General of the Tax and Customs Authority or their authorised representatives.

Retroversão para português

a) Nos termos do artigo 2.º da Convenção, a República Portuguesa declara que integram o anexo A os seguintes impostos aos quais a Convenção se aplica:

i) Subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º:

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas;
Derrama estadual;

ii) Subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º:

Derrama municipal;

iii) Subalínea A) iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º:

Imposto do selo, no caso de transmissões gratuitas de bens;

iv) Subalínea B) iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º:

Imposto municipal sobre imóveis;
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;

v) Subalínea C) iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º:

Imposto sobre o valor acrescentado;

vi) Subalínea D) iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º:

Impostos especiais de consumo;

vii) Subalínea E) iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º:

Imposto único de circulação;
Imposto sobre veículos.

b) Nos termos do artigo 3.º da Convenção, a República Portuguesa declara que integram o anexo B, constituindo “autoridades competentes”, para efeitos da Convenção, o Ministro das Finanças, o diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira ou os seus representantes autorizados.

Nos termos do Artigo 28.º da Convenção, esta entrará em vigor para a República Portuguesa a 1 de março de 2015.

Portugal é Parte da Convenção, conforme revista pelo Protocolo, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 80/2014 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 68/2014, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014.

Direção-Geral de Política Externa, 29 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, Rui Vinhas.